



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Complementar nº. 4/2025.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a instituição do Programa de Antecipação de Pagamento de Precatórios e da criação Câmara de Conciliação de Precatórios no âmbito do Município de Botucatu e dá outras providências.

**AUTOR:** Prefeito

Conforme estabelece o art. 60, I, “a” do Regimento Interno, é da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

Referido projeto foi protocolado nesta Casa de Leis em 14 de fevereiro e dispõe sobre a instituição do Programa de Antecipação de Pagamento de Precatórios e da criação Câmara de Conciliação de Precatórios no âmbito do Município de Botucatu e dá outras providências.

Consta na justificativa e na exposição dos motivos que os precatórios representam dívidas judiciais de entidades públicas, decorrentes de decisões transitadas em julgado, cujo pagamento é obrigatório e segue uma ordem cronológica de pagamento estabelecida pela Constituição Federal.

Atualmente, o Município de Botucatu possui um mapa de pagamento de precatórios para o ano de 2025 no montante aproximado de R\$ 20 milhões. Esse valor pode variar significativamente de ano para ano, dependendo das condenações judiciais e das decisões transitadas em julgado. Tal cenário exige do Município uma gestão criteriosa e eficiente para assegurar o cumprimento das obrigações legais sem comprometer as finanças públicas.

O presente projeto de lei visa instituir um programa permanente para antecipação de pagamento de precatórios, convocando os credores interessados em receber seus créditos de forma antecipada mediante a concessão de um deságio, estipulado em, no mínimo, 15%. Essa modalidade de acordo permite uma redução imediata no valor a ser desembolsado pelo Município, gerando uma economia significativa da ordem dos milhões de reais.

No que se refere a esta Comissão, que tem a competência de manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, nada a reparar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Diante do exposto, ratificamos os aspectos legais já apontados e reservamo-nos o direito manifestação quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.



Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 25 de março de 2025.

Vereador **NUNO GARCIA**  
Presidente

Vereador **VALMIR REIS**  
Relator

Vereadora **THIAGO PADOVAN**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 96N5-J4UC-M0Y8-0CRA -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=96N5J4UCM0Y80CRA>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 96N5-J4UC-M0Y8-0CRA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 96N5-J4UC-M0Y8-0CRA -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>